Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

PROJETO DE LEI Nº14/2018

Câmara Municipal de Serrana
APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
17/04/18
Ver. Dewilson Braga dos Reis
Presidente

De 06 de março de 2018.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE CARGA E DESCARGA DE NUMERÁRIOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2018, aprovou o Projeto de Lei n° /2018, de autoria da Vereadora **Maria de Fátima Fernandes do Bem**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito municipal, que a carga e a descarga de numerários para reabastecimento de cofres dos estabelecimentos comerciais denominados agências bancárias ou similares deverão ser realizadas fora do horário de atendimento ao público, acrescido de uma hora anterior e de uma hora posterior a este horário.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como as sanções aplicáveis, serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no art. 1° terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para adaptar-se as suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
Serrana, 06 de março de 2018.

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0163-2018
Projeto de Lei 00014-2018
06/03/2018 13:53:36
RODRIGO

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer período compreendido fora do horário de atendimento ao público para que os estabelecimentos comerciais denominados agências bancárias ou similares reabasteçam os cofres de numerários.

O objetivo que nos move para apresentar tal propositura é a garantia de segurança aos cidadãos, aos clientes e aos trabalhadores que utilizam os serviços bancários ou trabalham nas dependências das agências. O dinheiro, em si, tem todas as garantias, já que os seguros cobrem os roubos que possam ocorrer nas agências bancárias. Os usuários e os trabalhadores das agências, por sua vez, em casos de assaltos e roubos, além de prejuízos financeiros, poderão adquirir traumas, sequelas pós-violência e até mesmo perder a vida.

Entendendo que as autoridades legislativas devem lutar para garantir a segurança dos cidadãos e tomar iniciativas frente à situação exposta anteriormente, é que apresentamos o presente projeto lei para apreciação dos nobre edis.

Portanto, tendo em vista a necessidade, a relevância da matéria e a possibilidade de que, efetivamente, a medida é eficaz, conto com os nobres Pares para aprovar o projeto.

Serrana, 06 de março de 2018.

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
As Comissões para as devidas providências
Legisl. - Just. - Redação
Em, 06 / 03 / 18
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei n.º 14/2018
Assunto: "Dispõe sobre o horário de carga e descarga de numerários nas agências bancárias e similares no Município de Serrana e dá outras providências".
Autoria: Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei n.º 14/2018, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem, que dispõe sobre o horário de carga e descarga de numerários nas agências bancárias e similares no Município de Serrana.

PARECER

A proposta legislativa em tela visa estabelecer, no âmbito municipal, que a carga e a descarga de numerários para reabastecimento de cofres de agências bancárias ou similares ocorram fora do horário de atendimento ao público, com intuito de assegurar segurança pública aos usuários, aos trabalhadores e à população em geral.

Nesse sentido, cabe ressaltar que o Município é competente para legislar sobre segurança pública e atividade bancária, conforme reiteradamente já decidido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Mais especificamente sobre a matéria do projeto de lei em tela, o referido tribunal já decidiu que não invade competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte. Vejamos a ementa do acórdão proferido nos autos n.º 0006662.02.2008.8.26.0292:

> Alegação de Inconstitucionalidade das leis municipais nº 4.461/2001 e 5.120/2008. Restrição de horário de carga e descarga e de local de estacionamento para carros-fortes e

> obrigatoriedade da instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviço das instituições bancárias. Possibilidade. Questão de segurança pública local. Sentença mantida. Recurso não provido.

Desse modo, não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 44 "caput" da Lei Orgânica do Município e art. 30, inciso I da Constituição Federal.

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Destarte, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Serrana/SP, 19 de março de 2018.

MARIA DE FÁTIMA DO BEM
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

AIRTON JOSÉ BIS
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

AUTOGRAFO Nº 19/2018
PROJETO DE LEI N. 14/2018 – VER. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE CARGA E DESCARGA DE NUMERÁRIOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito municipal, que a carga e a descarga de numerários para reabastecimento de cofres dos estabelecimentos comerciais denominados agências bancárias deverão ser realizadas fora do horário de atendimento ao público, acrescido de uma hora anterior e de uma hora posterior a este horário.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como as sanções aplicáveis, serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para adaptar-se as suas disposições.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,
18 DE ABRIL DE 2018.

VER.PRESIDENTE DEWILSON BRAGA DOS REIS

VER. 1º SECRETÁRIO THIAGO HENRIQUE DE ASSIS